

Folheto informativo para Participantes do Plano de Pensões da VW Autoeuropa

A. Como proceder aquando da cessação do vínculo contratual?

B. Como proceder aquando da reforma?

A. Como proceder aquando da cessação do vínculo contratual com a empresa (por motivo diferente da reforma)?

Que opções tenho, agora que cessei o meu contrato de trabalho com a Volkswagen Autoeuropa (por motivo diferente da reforma)?

- Transferir o valor existente no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, incluindo os Direitos Adquiridos (contribuições da Volkswagen Autoeuropa), para outro Fundo de Pensões. As condições de acesso, a forma de recebimento e os titulares do direito ao recebimento do benefício serão as que estão definidas no Plano de Pensões da Volkswagen Autoeuropa;
- Permanecer no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, mantendo as condições (como Ex-Participante com Direitos Adquiridos);
- Solicitar o reembolso em capital, dos saldos acumulados resultantes de contribuições da empresa e de contribuições próprias no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, caso os saldos acumulados sejam inferiores ao dobro da retribuição mensal mínima garantida para a generalidade dos trabalhadores (em 2025, o valor é 1.740€). Esta regra aplica-se separadamente, quer sejam contribuições próprias, quer sejam contribuições da empresa.

Se o Participante não der qualquer indicação, por escrito, sobre qual a opção pretendida manter-se-á no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, como Ex-Participante com Direitos Adquiridos

Como é que eu posso conhecer o valor que já tenho acumulado?

A Entidade Gestora enviará anualmente um extrato individual a cada Participante.

Diariamente, o valor acumulado será atualizado, considerando a valorização da Unidade de Participação.

Poderá consultar o extrato individual refletindo as suas contribuições e da empresa, no site da Ageas Pensões, em www.ageaspensoes.pt, na sua área pessoal.

Para o efeito, será necessário efetuar o registo no site da Ageas Pensões, recebendo posteriormente uma *password* que lhe dará acesso à sua área pessoal e privada.

B. Como proceder aquando da reforma?

Com que antecedência devo contactar a Entidade Gestora para ser esclarecido das diversas opções que o mercado oferece de momento?

O Participante deverá contactar a Entidade Gestora (atualmente Ageas Pensões), assim que tiver a sua reforma deferida pela Segurança Social.

Contudo, se o Participante tiver dúvidas antes do deferimento da reforma, poderá a todo o momento contactar a Entidade Gestora.

Aquando da reforma, quais as alternativas de reembolso do valor acumulado no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa?

A Ageas Pensões disponibiliza um simulador, em <https://www.ageaspenseos.pt/simuladores/Pages/reformados1.aspx>, no qual poderá simular o valor que irá receber na data da reforma.

Das **contribuições da empresa** é possível receber até 1/3 desse valor na forma de capital ou através de uma conversão total ou parcial dessas contribuições:

- a) numa renda vitalícia
- ou
- b) numa pensão flexível.

No caso de o valor da renda mensal vitalícia ser inferior a 10% do salário mínimo nacional (salário mínimo nacional em 2025 é de 870€), que estiver em vigor à data da reforma, a totalidade do valor poderá ser reembolsada em capital.

O valor acumulado resultante das **contribuições próprias** poderá ser reembolsado:

- a) na sua totalidade, em capital;
- b) na sua totalidade, como renda vitalícia;
- c) na sua totalidade, sob a forma de pensão flexível;
- d) numa combinação das alíneas anteriores.

Rendas Vitalícias

Uma renda vitalícia é um rendimento pago com carácter regular, por uma Seguradora ao Participante, até ao seu falecimento, em função do valor acumulado (contribuições empresa e/ou próprias) nas contas individuais do Fundo de Pensões.

Que tipos de renda vitalícia posso escolher?

1. Crescente ou constante;
2. Sobre uma vida, isto é, em caso de morte cessa o pagamento da pensão;
3. Com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente, ou seja, em caso de morte o cônjuge sobrevivente terá direito a uma percentagem da pensão que o ex-colaborador estava a receber.

O valor da renda dependerá das características da renda escolhida, por exemplo, com o mesmo capital compra uma renda vitalícia constante sem reversibilidade de valor mais elevado, do que uma renda vitalícia crescente e com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente.

“Pensões Flexíveis” – Regime de flexibilização de benefícios

Esta opção confere **maior flexibilidade** nas condições em que as pensões, nos planos de contribuição definida, podem ser pagas diretamente por fundos de pensões, até ao limite da sua capacidade financeira, em alternativa à contratação de rendas vitalícias junto de empresas de seguros. Esta alteração possibilita maior liberdade de escolha aos Beneficiários e permite decidir sobre o momento e a forma de recebimento dos benefícios de pensões.

O Beneficiário pode decidir qual o valor da pensão a receber mensalmente, até ao limite máximo definido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Pensões (ASF).

Este limite, entre outras variáveis, tem em consideração a esperança média de vida do Participante e o montante acumulado.

Na vigência do Contrato, o Beneficiário pode escolher:

- **Alterar** o valor da pensão em pagamento desde que o recálculo respeite o valor máximo;
- **Alterar** o perfil de investimento;
- **Suspender** temporariamente o pagamento da pensão;
- Após a escolha da pensão, numa base anual, pode **converter** o saldo remanescente numa renda vitalícia;
- **Transferir**, sem encargos, o saldo remanescente para outro fundo de pensões (através de solicitação à entidade gestora).

Nas contribuições próprias, o Participante poderá reembolsar o saldo remanescente.

Os contratos do regime de flexibilização de benefícios (pensões flexíveis) são estabelecidos em unidades de participação cujo valor varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património do fundo de pensões, não existindo garantia de pagamento de um rendimento mínimo.

Em caso de morte, o património existente estará à disposição dos Beneficiários de acordo com o Regime Geral da Segurança Social ou, na falta destes, dos Herdeiros Legais.

Quem serão os Beneficiários em caso de morte?

No que diz respeito às **contribuições próprias**, cada colaborador poderá designar os seus Beneficiários em caso de morte. É possível alocar diferentes percentagens a cada um dos Beneficiários designados.

No que respeita às **contribuições da empresa**, os Beneficiários serão os previstos no Regime Geral da Segurança Social, ou seja, aqueles que, em caso de falecimento do Participante, sejam elegíveis para receber uma pensão de sobrevivência/ orfandade. Na ausência de Beneficiários elegíveis de acordo com as regras da Segurança Social, serão considerados os Herdeiros Legais de acordo com a Habilitação de Herdeiros.

As regras para recebimento dos valores pelos Beneficiários serão as mesmas aplicadas ao Participante, em função da origem da contribuição (empresa ou próprias).

Como posso obter mais informações?

Poderá obter mais informação junto da Entidade Gestora

Website: www.ageaspensos.pt

E-mail: pensoes@ageas.pt

Telefone: +351 213 507 600

Na intranet, está disponível um conjunto de informações relativas a este tema, que inclui a legislação em vigor, simulações e uma apresentação de introdução ao tema elaborada pela Ageas Pensões – intranet.autoeuropa.emea.vwg/plano-pensos/